

O presente contrato de prestação de serviços médicos é celebrado entre o:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 72.747.967/0001-42, com sede na Rua Conceição, 135, CEP: 11.680-000, Centro, Ubatuba/SP, neste ato, representada por seu Presidente, Srº Joaquim Gomes Vidal, doravante, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e;

DERMARCOR SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.226.804/0001-10, com sede na Alameda dos Maracatins, n.º 1217, Indianopolis, CEP: 04089-014, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Srº Anis Ghattas Mitri Filho, empresário, CPF/MF 330.693.348-14; denominada, nesta oportunidade, simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

I - A **CONTRATANTE** firmou o Contrato Administrativo na modalidade de Convênio, cujo objeto é absorver as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução dos Serviços de Saúde - SUS do Hospital Santa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba.

II - A **CONTRATADA** é uma empresa prestadora de serviços no ramo de atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades Médicas ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades de fisioterapia, atividades de enfermagem, atividades de

atenção ambulatorial, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, atividades de se serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diagnóstico por método ópticos – endoscopia e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de apoio à gestão de saúde.

DECLARAM AS PARTES QUE estão cientes de que a **CONTRATANTE**, em sua relação com o Município mencionado acima, é mera gestora (administradora) dos serviços contratados, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, e, da mesma forma a **CONTRATADA**.

DECLARAM ainda que são sabedoras que as atividades continuam sendo de natureza pública, e que continuarão sendo públicas com atendimento universal e gratuito à população.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA

1.1. Compõe o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais da equipe multidisciplinar, em caráter liberal e autônomo, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, para realização de plantões de 12 (doze) horas, a serem realizados nos horários e dias estabelecidos entre as partes em escala devidamente programada, na seguinte Unidades de Saúde:

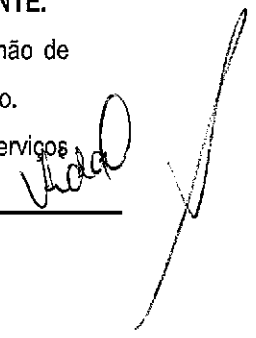
a) HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA - R. Conceição, 135 - Centro, Ubatuba - SP, 11680-000;

1.2. Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação dos profissionais, não sendo aceito excesso de jornada.

1.3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de acordo com a proposta técnico/comercial, respeitadas as quantidades e qualidades estabelecidas na referida proposta, a qual em anexo compõe o presente instrumento, sendo que eventual discrepância entre os serviços prestados e mencionada proposta poderá ensejar em rescisão contratual unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE**.

1.4. No desempenho do fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA** estão incluídos a mão de obra especializada e demais elementos necessários ao completo e cabal cumprimento deste contrato.

1.5. É também objeto deste contrato o estabelecimento de regras básicas de prestação de serviços.



entre as partes.

1.6. A execução dos serviços se dará mediante a supervisão técnica da **CONTRATANTE** segundo os padrões técnicos legais vigentes e demais normas aplicáveis.

1.7. O presente **CONTRATO** inicia sua vigência em 01 de maio de 2021, no ato da assinatura, sendo seu término em 31 de maio de 2021, podendo ser estendido a qualquer momento por ambas as partes, o que somente se fará por escrito.

1.8. Fica ajustado entre as partes que não haverá exclusividade no fornecimento dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** no Hospital Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba Ubatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços prestados no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Descrição	Plantões/mês	Valor Mensal
1 Diretor assistencial	Segunda a Sexta das 08h00 as 17h00	R\$ 10.588,24
12 Técnicos de Enfermagem	Plantões 12 horas	R\$ 26.452,94
1 Auxiliar de Enfermagem	Plantão 12 horas	R\$ 1.764,71
4 Enfermeiros	Plantões 12 horas	R\$ 16.470,59
4 Enfermeiros Remoção	Plantões 12 horas	R\$ 7.058,82

4 Auxiliares de Farmácia	Plantões 12 horas	R\$ 7.058,82
2 Instrumentadores Cirúrgicos	Plantões 12 horas	R\$ 3.529,41

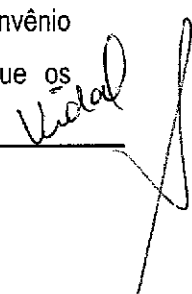
3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do fornecimento dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de prorrogação do pagamento por igual período.

3.3. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**:

- a) Nota Fiscal Mercantil, com a descrição e o período do fornecimento dos produtos ou serviços;
- b) Relatório completo do fornecimento dos produtos ou serviços;
- c) Comprovantes de recolhimentos e respectivas Guias de Recolhimento dos Encargos Sociais (INSS, FGTS, IRRF, ISS), conforme solicitado na Cláusula: Obrigações da Contratante.
- d) Inclusive toda a documentação exigida na relação de documentos fornecida pela **CONTRATANTE**.
- e) Relação de Empregados (RE) lotados na unidade gerenciada, acompanhada de todos os relatórios e resumos analíticos do sistema GFIP/SEFIP.

3.4. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede da **CONTRATANTE**.

3.5. As partes admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito na cláusula acima foi programado em conformidade ao evento de pagamento previsto pelo Convênio celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, sendo que os





pagamentos estão atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura para com a **CONTRATANTE**.

3.6. No valor estipulado no item 3.1. estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e para fiscais, incidentes sobre os serviços, faturamento e pagamento da remuneração respectiva, constituindo-se este a única contraprestação devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão dos serviços prestados.

3.7. Cada parte responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

3.8. A concessão de qualquer condição de pagamento diversa daquela estipulada no item 3.1. será entendida como mera liberalidade, concedida a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, que poderá suspender ou encerrar tal liberalidade, a qualquer momento, imotivadamente ou em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato pela **CONTRATADA**.

3.8.1. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** dispensa a **CONTRATADA** de antecipadamente notificá-la do término de uma liberalidade, ainda que tal dispensa venha a afetar a continuidade da prestação de serviços.

3.9. O valor indicado no item 3.1., poderá ser ajustado mediante oportuna negociação entre as partes, o que somente se fará por escrito se houver interesse entre ambas.

3.10. Assegura-se à **CONTRATANTE** a retenção de todo e qualquer valor advindo de prejuízo causado pela **CONTRATADA**, bem como deduzir das faturas a serem pagas os defeitos e vícios da execução dos serviços desta e ainda eventuais multas contratuais.

3.10.1. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos à **CONTRATADA** de suas notas fiscais futuras.

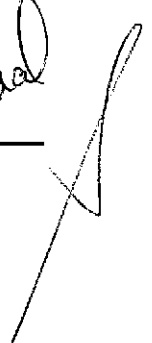
Wood

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Na celebração desse contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** cópia dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo (Contrato Social de constituição, ou Ata de Fundação em caso de Associação, Fundação ou cooperativa);
- b) Contrato Social em vigor (última alteração ou última consolidação do Contrato Social ou Estatuto Social em vigor);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício em caso de associação, fundação ou cooperativa;
- d) Cópia de documento de identidade e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de Inscrição em órgão ou Conselho de Classe Profissional e sua regularidade no caso de atividades regulamentadas;
- g) Inscrição Estadual ou declaração do representante legal da pessoa jurídica em caso de isenção da referida inscrição;
- h) Inscrição Municipal da pessoa jurídica;
- i) CND – Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa de débitos da pessoa jurídica junto à União (Certidão Conjunta negativa de tributos federais e previdenciários);
- j) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica; *CND de tributos Estaduais não inscritos em dívida ativa e *CND de tributos Estaduais inscritos em dívida ativa;
- k) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
- l) CNDT – Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- m) CRF – Certificado de regularidade do FGTS;
- n) Certidão de distribuição cível expedida pelo Poder Judiciário Estadual da sede da pessoa jurídica e do Estado de São Paulo, caso a PJ possua sede em outra Unidade da Federação;

Ubatuba



- o) Certidão Negativa de Falência e Concordada expedida pelo Poder Judiciário Estadual da sede da pessoa jurídica e do Estado de São Paulo, caso a PJ possua sede em outra Unidade da Federação;
- p) Certidão de distribuição cível expedida pelo Tribunal Regional Federal competente da sede da pessoa jurídica e do TRF da 3ª Região caso a sede da PJ não em SP ou MS;

§ 1º. As certidões e demais documentos listados acima que não disponham sobre seu prazo de validade, serão consideradas válidas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

§ 2º. A proposta apresentada pela proponente deve ser clara e objetiva acerca dos trabalhos desenvolvidos ou produtos oferecidos com memorial descritivo e planilhas com especificações e preços, se necessário.

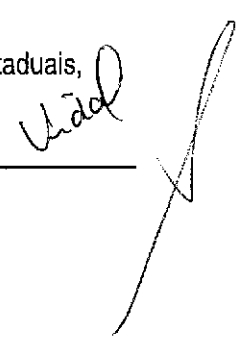
§ 3º. Em caso de ausência de qualquer dos documentos listados acima, a Santa Casa de Ubatuba concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização a contar do ofício ou notificação;

4.2. A ausência injustificada da entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos documentos previstos acima poderá acarretar na retenção do pagamento até a regularização.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizada toda documentação relativa a qualquer serviço prestado por profissional de sua equipe.

4.4. É, ainda, obrigação da **CONTRATADA**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade:

- a) Mensalmente, os comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados lotados na unidade gerenciada, bem como os recolhimentos de INSS e IRRF e, quando assim ocorrer a hipótese de incidência, do ISS de seus prestadores de serviços terceirizados;
- b) Mensalmente, a relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato;
- c) Mensalmente, os relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;
- d) Trimestralmente, as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e demais certidões solicitadas quando da contratação.



13.2. Nenhuma tolerância por qualquer das Partes em caso de descumprimento pela outra de suas obrigações previstas neste instrumento operará ou será interpretada como alteração contratual ou novação, seja de mesma ou diversa natureza.

13.3. Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável será, nesta medida, excluída deste instrumento, porém, não serão afetadas por tal exclusão as disposições remanescentes.

13.4. A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas a **CONTRATADA**, caso esta descumpra qualquer das obrigações previstas pelo presente instrumento e realizar a compensação das mesmas assim que seja satisfeita a obrigação.

13.5. Qualquer alteração deste contrato dependerá de prévio e mútuo acordo entre as Partes por meio de termo aditivo por escrito e assinado por ambas.

13.6. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Instrumento.

13.6.1. Adicionalmente, a **CONTRATADA** declara-se conhecedora e obriga-se a respeitar, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

13.7. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

13.7.1. Para fins deste contrato, considera-se "vantagem indevida" o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

13.8. Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.

13.8.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pela **CONTRATANTE** na conduta da **CONTRATADA**, na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos pela **CONTRATADA**.

13.9. Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta cláusula.

13.10. Os signatários deste **CONTRATO** representando a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

13.11. As Partes elegem o foro da comarca de **Ubatuba/SP** como competente para julgar quaisquer demandas relacionadas direta ou indiretamente ao presente instrumento.

As Partes firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Ubatuba/SP, 01 de junho de 2021

CONTRATADA:



SANTA CASA DE MISERICORDIA SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA
Representante

CONTRATANTE:



DERMARCOR SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE LTDA
Representante

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

entre as partes.

1.6. A execução dos serviços se dará mediante a supervisão técnica da **CONTRATANTE** segundo os padrões técnicos legais vigentes e demais normas aplicáveis.

1.7. O presente **CONTRATO** inicia sua vigência em 01 de maio de 2021, no ato da assinatura, sendo seu término em 31 de maio de 2021, podendo ser estendido a qualquer momento por ambas as partes, o que somente se fará por escrito.

1.8. Fica ajustado entre as partes que não haverá exclusividade no fornecimento dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** no Hospital Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba Ubatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços prestados no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Descrição	Plantões/mês	Valor Mensal
1 Diretor assistencial	Segunda a Sexta das 08h00 as 17h00	R\$ 10.588,24
12 Técnicos de Enfermagem	Plantões 12 horas	R\$ 26.452,94
1 Auxiliar de Enfermagem	Plantão 12 horas	R\$ 1.764,71
4 Enfermeiros	Plantões 12 horas	R\$ 16.470,59
4 Enfermeiros Remoção	Plantões 12 horas	R\$ 7.058,82

4.5. É obrigação da **CONTRATADA** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada à tal pela **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATADA

5.1. Considerando que este Contrato é *intuitu personae*, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os serviços ora contratados, bem como concorda em buscar o prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE** antes de:

- a) Qualquer mudança proposta no quadro de administradores, sócios ou na sede social da sociedade;
- b) Qualquer mudança proposta no funcionamento da sociedade que possa resultar na diminuição da capacidade da **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações sob este **CONTRATO**; ou
- c) Liquidação, cessão ou transferência, direta ou indireta, sob qualquer forma, da participação de um sócio na sociedade a outro sócio ou a terceiros.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a informar por escrito à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, obrigando-se desde já a assumir e indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado à **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, sócios ou diretores, pela ausência de prestação das informações necessárias, incluindo-se, mas não se limitando a multas administrativas de qualquer natureza, condenações judiciais, custas, despesas (inclusive aquelas referentes a garantias) e honorários advocatícios para defesas em processos administrativos e judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo



círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente **CONTRATO**, como assessor fiel da **CONTRATANTE**, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
- c) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo aos projetos, especificações técnicas e de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pela **CONTRATANTE**;
- d) Assegurar o acesso da **CONTRATANTE** e seus prepostos ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, facilitando a ação de fiscalização da **CONTRATANTE**;
- e) Cooperar com os empregados e outras contratadas da **CONTRATANTE**, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da **CONTRATANTE**;
- f) Fornecer à **CONTRATANTE** as informações que esta solicitar relacionadas à prestação de serviços, inclusive em relação aos profissionais envolvidos e eventuais produtos empregados, mantendo nas suas dependências os registros sobre tais informações pelo período definido na legislação aplicável.
- g) Deverá ainda reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados, bem como os profissionais atuantes.
- h) A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro societário todos os profissionais que executarão os serviços objeto deste contrato, para isso, deverá criar filial ou empresa para atendimento exclusivo do Hospital Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste ajuste.

Vital



6.2. A **CONTRATADA** exercerá suas atividades de acordo com os padrões operacionais mínimos definidos pela legislação aplicável.

6.3. A **CONTRATADA** declara possuir todas as autorizações, inscrições, alvarás e licenças legalmente exigidos para realização da atividade relacionada à prestação de serviços e obriga-se, durante toda a vigência deste contrato, a mantê-las válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Designar um representante com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, devidamente credenciado junto à **CONTRATADA**;
- c) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato;
- d) Dar pleno conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas internas de conduta e do regimento geral de trabalho do ambiente onde esta desenvolverá suas atividades;
- e) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentos de sua responsabilidade, sempre que cabível e quando disponíveis;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao Contrato e quando não estiverem expressos neste Instrumento;
- g) Assegurar o acesso da **CONTRATADA** ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente **CONTRATO**, oportunidade em que, responderá perante a **CONTRATADA** pelo pagamento dos valores devidos na forma deste instrumento até a data da rescisão.

Viada
X

8.2. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente **CONTRATO**, mediante aviso prévio, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à **CONTRATANTE**, neste caso, antecipar o prazo de pré-aviso, oportunidade em que deverá proceder à liquidação das obrigações existentes até esta data.

8.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos itens acima, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas;
- b) Mútuo acordo;
- c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, seja no tocante à qualidade, atendimento ou segurança dos serviços oferecidos;
- d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato, quando formalmente solicitados ou nos períodos preestabelecidos;
- e) Abandono da prestação de serviços por período superior a 15 (quinze) dias;
- f) A **CONTRATADA**, seus sócios ou administradores forem individualmente condenados por crime que possa prejudicar a prestação de serviços, com decisão transitada em julgado;
- g) A **CONTRATADA**, seus sócios ou administradores agirem, deixarem de agir, fizerem declaração ou se comportarem de maneira a denegrir a **CONTRATANTE** ou o parceiro público, ou ainda de maneira que indique inidoneidade da **CONTRATADA**, sócios ou administradores;
- h) For caracterizado o descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer outro contrato celebrado com a **CONTRATANTE**;
- i) Rescisão do Convênio entre a **CONTRATANTE** e o parceiro público.

8.4. Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados até àquela data.

8.5. A **CONTRATADA** declara já ter avaliado todas as expectativas de resultados econômicos.



por ela esperados sob este Contrato, razão pela qual, ao seu término, por qualquer motivo, não solicitará nenhuma indenização ou reposição de perdas ou danos à **CONTRATANTE**.

8.6. Os direitos ou obrigações aplicáveis a qualquer uma das Partes sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. Em caso de inadimplência pela **CONTRATADA**, será devida multa contratual da seguinte forma:

- a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- c) Rescisão contratual, quando houver falha grave que ocasione prejuízo à **CONTRATANTE**.

9.2. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação extrajudicial, findos os quais, proceder-se-á a retenção desses valores conforme previsto neste instrumento.

9.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor do contrato corresponde ao valor mensal contratado multiplicado pelo total de meses da vigência contratual até a data da inexecução, com mínimo de 6 (seis) meses.

9.4. Em caso de descumprimento dos horários pelos propostos da **CONTRATADA**, tanto atraso quanto adiantamento da saída, ou em caso de negligência de atendimento, haverá multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. **A CONTRATADA** tratará como estritamente confidencial e não divulgará ou utilizará de outra maneira que não para os fins do cumprimento de suas obrigações e do exercício de seus direitos conforme previsto neste **CONTRATO**, as Informações Confidenciais da **CONTRATANTE**

e todas as informações recebidas ou obtidas como resultado da celebração ou da execução deste Contrato.

10.1.1. Por Informações Confidenciais da **CONTRATANTE** entendem-se as informações relacionadas à **CONTRATANTE** e/ou a qualquer de suas afiliadas, ou a qualquer aspecto de seus negócios ou suas operações, incluindo, exemplificativamente e sem limitação, todas as informações contidas neste Contrato e qualquer outra informação relacionada, bem como dados e informações comerciais, tais como valores, forma de pagamento, técnicas de serviço e atendimento, em qualquer forma em que tais informações confidenciais se apresentem.

10.2. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão vigentes e aplicáveis pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do término deste Contrato por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REIVINDICAÇÕES E DEMANDAS JUDICIAIS, DAS INDENIZAÇÕES E DO SEGURO

11.1. A **CONTRATADA** isenta a **CONTRATANTE**, suas Afiliadas e quaisquer dos administradores, empregados, prepostos e agentes, de toda e qualquer reivindicação extrajudicial, ação judicial ou responsabilidade, demandas, queixas, representações ou reclamações, ainda que resultem de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços, ou fornecedores da **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta, que tenha por objeto:

- a) Danos morais, materiais ou físicos ocasionados à **CONTRATANTE**, ao parceiro público ou a terceiros e decorrentes desta prestação de serviços, inclusive acidentes, perdas ou destruição;
- b) De natureza previdenciária, trabalhista, tributária, cível, criminal, administrativa, comercial, acidentes de trabalho e responsabilidade civil, ou outras, e ainda referentes a estadias, alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- c) Por ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;

11.2. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a

CONTRATANTE, suas Afiliadas e quaisquer dos administradores, empregados, prepostos e agentes, os valores por estes gastos relacionados diretamente ou indiretamente às referidas hipóteses.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e a manter vigentes, a todo tempo, todos os seguros exigidos pela legislação aplicável em vigor, sem prejuízo daqueles que considerar necessários para a adequada cobertura de suas responsabilidades relacionadas à condução de suas atividades como prestadora de serviços.

11.4. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Reclamação Trabalhista por parte de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação.

11.4.1. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a despendar, se vier a ser condenada pela justiça do trabalho, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pela **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

11.5. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a deduzir o montante de tal pretensão ou condenação dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações referentes ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, através de ofício, notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou carta protocolada diretamente junto à outra parte, nos endereços indicados no início do **CONTRATO**, ficando a critério do notificante o meio que melhor lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

13.2. Nenhuma tolerância por qualquer das Partes em caso de descumprimento pela outra de suas obrigações previstas neste instrumento operará ou será interpretada como alteração contratual ou novação, seja de mesma ou diversa natureza.



13.3. Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável será, nesta medida, excluída deste instrumento, porém, não serão afetadas por tal exclusão as disposições remanescentes.

13.4. A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas a **CONTRATADA**, caso esta descumpra qualquer das obrigações previstas pelo presente instrumento e realizar a compensação das mesmas assim que seja satisfeita a obrigação.

13.5. Qualquer alteração deste contrato dependerá de prévio e mútuo acordo entre as Partes por meio de termo aditivo por escrito e assinado por ambas.

13.6. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Instrumento.

13.6.1. Adicionalmente, a **CONTRATADA** declara-se conhecedora e obriga-se a respeitar, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

13.7. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

13.7.1. Para fins deste contrato, considera-se "vantagem indevida" o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

13.8. Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.

13.8.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pela **CONTRATANTE** na conduta da **CONTRATADA**, na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos pela **CONTRATADA**.

13.9. Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta cláusula.

13.10. Os signatários deste **CONTRATO** representando a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**

Vidal

declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

13.11. As Partes elegem o foro da comarca de **Ubatuba/SP** como competente para julgar quaisquer demandas relacionadas direta ou indiretamente ao presente instrumento.

As Partes firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Ubatuba/SP, 01 de maio de 2021

CONTRATADA:



SANTA CASA DE MISERICORDIA SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA
Representante

CONTRATANTE:



DERMARCOR SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE LTDA
Representante

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: